



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA DEPUTADA FLAVIA CAVALCANTE**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2022

Asssembleia Legislativa de Alagoas
PROTOCOLO GERAL 1157/2
Data: 22/06/2022 - Horário: 1
Legislativo

**“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O
INSTITUTO FLÁVIA CAVALCANTE - IFC”.**

A Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas/AL, por proposta da Deputada Flavia Cavalcante, com base no art. 146, III, do Regimento Interno, concomitante com art. 86, *caput*, da Constituição Estadual, decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública estadual o INSTITUTO FLÁVIA CAVALCANTE – IFC, criado por tempo indeterminado, associação civil, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ de nº 24.939.726/0001-52, com sede e foro na cidade de Maceió, capital do estado de Alagoas, à Rua Araújo Bivar, 314 – localizado no bairro da Ponta da Terra, CEP: 57030-676, fundado em 17 de março de 2016.

Art. 2º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió/AL, 22 de junho de 2022.

FLAVIA MARIA SILVA CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Deputada Estadual



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA DEPUTADA FLAVIA CAVALCANTE**

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

O INSTITUTO FLÁVIA CAVALCANTE, conhecido como IFC, foi fundado em 17 de março de 2016, como associação civil sem fins lucrativos, para fins de defesa de direitos sociais.

O IFC tem como principal finalidade oferecer serviços de saúde, como consultas médicas e odontológicas, além de exercícios para o corpo como aula de dança.

Por todo o exposto e pela relevância do tema, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposta.

Maceió/AL, 22 de junho de 2022.

FLAVIA MARIA SILVA CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Deputada Estadual



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.939.726/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/05/2016
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO FLAVIA CAVALCANTE - IFC		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-04 - Atividade odontológica 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R ARAUJO BIVAR	NÚMERO 00314	COMPLEMENTO *****
CEP 57.030-676	BAIRRO/DISTRITO PONTA DA TERRA	MUNICÍPIO MACEIO
ENDEREÇO ELETRÔNICO PROJETTOS.IFC@GMAIL.COM		UF AL
TELEFONE (82) 8810-0536		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/07/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/06/2022 às 15:52:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

De acordo com atas registradas em 12/03/2019 e 02/04/2019 deliberou-se pela alteração do Art. 4º – inclusão do inciso “IX – Serviços ambulatoriais gratuitos nas especialidades médicas, odontológicas, fisioterapêuticas e psicológicas, restritas a consultas e tratamentos.”; retificação do endereço de sede do instituto para “Rua Araujo Bivar, 314 – Ponta da Terra– Maceió – Al – CEP 57030-676” e consolidação do Estatuto.

Após posto em votação e aprovado por unanimidade, este Estatuto passa a ter a redação a seguir em sua composição total:

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FORO E SEDE

Art. 1º - Sob a denominação de **INSTITUTO FLÁVIA CAVALCANTE - IFC** fica constituído este ente administrativo autônomo, de âmbito e atuação em todo território nacional, com natureza jurídica de associação civil, sem finalidade lucrativa, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e atribuições específicas.

Art. 2º - O Instituto, gozará de autonomia financeira e administrativa nos termos da lei e deste Estatuto e terá prazo de duração indeterminado.

Art. 3º - O Instituto é sediado na Rua Araujo Bivar, 314 – Ponta da Terra– Maceió – Al – CEP 57030-676, com foro nesta capital, podendo abrir filiais, agências, escritórios em outras cidades e outras unidades da Federação.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - São finalidades do Instituto :

I – Execução de programas, projetos e atividades sociais para o desenvolvimento sustentável de comunidades carentes;

II – Execução de programa de qualificação profissional de trabalhadores rurais e urbanos, inclusive com a introdução de tecnologias de educação à distância;

- III – Promoção de geração de trabalho e renda comunitária, através do ensino de práticas produtivas cooperativistas e associativistas de valor cultural e/ou econômico;
 - IV – Uso e difusão de tecnologias apropriadas a projetos de desenvolvimento social urbano;
 - V – Preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
 - VI – Promoção e assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza;
 - VII – Experimentação não lucrativa de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
 - VIII – Promoção dos princípios éticos, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.
 - IX – Serviços ambulatoriais gratuitos nas especialidades médicas, odontológicas, fisioterapêuticas e psicológicas, restritas a consultas e tratamentos.
- Parágrafo Único – O Instituto não se envolverá em questões religiosas, políticas partidárias ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 5º - Poderão se associar ao Instituto qualquer cidadão interessado ou que possa contribuir nas áreas relacionados com os planos, programas e projetos que venham a ser desenvolvidos.

Art. 6º - O Instituto é constituído por um número ilimitado de sócios, os quais serão das seguintes categorias:

- I – Sócio Efetivo
- II – Sócio Colaborador
- III – Sócio Benemérito

Art. 7º - São sócios efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do Artigo 10, Parágrafo Único, do presente Estatuto.

Art. 8º - São sócios colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos do Instituto.

Art. 9º - São sócios beneméritos pessoas e instituições que se destacam por trabalhos que se coadunem com os objetivos desse Instituto.

Art. 10º - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do Instituto, pelos atos praticados pela Diretoria.

Parágrafo Único – A admissão de novos sócios, de qualquer categoria será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de sócios efetivos ou da Diretoria.

Art. 11 - São direitos dos associados:

- I – participar de todas as atividades associativistas;
- II – propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- III – apresentar propostas, programas e projetos de ação para o Instituto;
- IV – ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria;

Parágrafo Único – Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 12 – São deveres dos Associados:

- I – observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;
- II – cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do Instituto e difundir seus objetivos e ações.

Art. 13 - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral e material ao Instituto.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art 14 - Integram a estrutura organizacional do Instituto:

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal

SEÇÃO I ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15 - À Assembleia Geral é o órgão máximo do Instituto e é constituída pelos sócios efetivos do Instituto.

Art. 16 – A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 01 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

- I. Apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo ano;
- II. Nomeação ou destituição da Diretoria;
- III. Nomeação dos membros do Conselho Fiscal;
- IV. Deliberar sobre a admissão de novos sócios efetivos, colaboradores e beneméritos;
- V. Deliberar sobre os processos de alienações de bens imóveis;
- VI. Deliberar sobre a reforma e alteração do Estatuto;
- VII. Deliberar sobre a extinção do Instituto e a destinação do patrimônio social;
- VIII. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste Estatuto.
- IX. Serviços ambulatoriais, médicos e odontológicos restrito a consultas e tratamento odontológicos.

Art. 17 - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por carta assinada por pelo menos a metade dos sócios efetivos.

Parágrafo Único – A convocação da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinariamente dar-se-á através de carta registrada endereçada a todos os sócios, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 18 – O quorum mínimo exigido para a instalação da Assembléia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos sócios efetivos.

SECÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 19 - Compõe a Diretoria :

- a. Presidente ;
- b. Diretor Administrativo;
- c. Diretor Financeiro.

Art. 20 - A Diretoria é o órgão executivo-administrativo do Instituto com as seguintes atribuições:

- a. Estabelecer a estrutura administrativa do Instituto e aprovar o plano de emprego, salário e vantagens do pessoal;
- b. Estabelecer, através de resolução, as normas gerais de operação do Instituto;
- c. Encaminhar o programa de trabalho e orçamento de cada exercício para apreciação da Assembléia Geral;
- d. Encaminhar os relatórios anuais técnicos, financeiros e contábil para apreciação da Assembléia Geral;
- e. Aprovar os convênios, contratos, acordos e outros instrumentos legais celebrados com o Instituto;
- f. Propor a Assembléia Geral o ingresso de novos sócios e a destituição de outros, quando pertinente;
- g. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembléia Geral;
- h. Propor a Assembléia Geral a nomeação de membros para o Conselho Consultivo, e fazer sua convocação sempre que se fizer necessário.

Art. 21 - Os membros da Diretoria, terão mandato de 3 (três) anos e serão nomeados e/ou destituídos das suas funções pela Assembléia Geral.

Art. 22 - As funções da Diretoria poderão ser remuneradas, e nessa condição, regidas pela legislação competente.

Art. 23 - Compete ao Presidente :

- a. Representar o Instituto ativa e passivamente, em juízo ou fora deles, nas relações com terceiros, assim como na administração de todas as suas atividades;
- b. Administrar o Instituto em conformidade com as deliberações da Assembléia Geral e as normas do presente Estatuto;
- c. Expedir os atos inerentes à estruturação administrativa do Instituto, inclusive do plano de emprego, salário e vantagens do pessoal;
- d. Assinar os convênio, contratos e acordos celebrados com o Instituto;
- e. Coordenar a execução dos programas, projetos e atividades, acordos, contratos e convênios do Instituto;
- f. Expedir as resoluções normativas de interesse geral do Instituto aprovadas pela Diretoria Executiva;

- g. Assinar conjuntamente com o Diretor Financeiro os cheques e quaisquer outros documentos bancários e promover o recebimento de subvenções ou qualquer outro donativo;
- h. Expedir os atos inerentes à admissão, promoção, transferência de pessoal, bem como aplicar penalidades, dispensas, conceder férias, licenças e praticar outros atos da administração de pessoal;
- i. Convocar as reuniões da Assembléia Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria encaminhando a cada um desses órgãos à pauta e documentação a ser apreciada conforme estabelece este Estatuto;
- j. Elaborar juntamente com os demais diretores, o programa de trabalho, e o orçamento para cada exercício, submetendo-os a Assembléia Geral;
- k. Cumprir e fazer cumprir, as condições administrativas e demais normas legais vigentes.

Art. 24 - Compete ao Diretor Financeiro :

- a. Ter sob a sua guarda e responsabilidade o dinheiro e valores;
- b. Efetuar pagamentos, depósitos e recebimentos;
- c. Assinar, conjuntamente com o Diretor Presidente, cheques, títulos ou outros documentos que impliquem em responsabilidade financeira;
- d. Apresentar os balancetes mensais das receitas e despesas, que após a análise do Diretor Presidente, os encaminhará para apreciação do Conselho Fiscal;
- e. Manter a contabilidade rigorosamente em dia, observando as exigências da Lei;
- f. Organizar o balanço financeiro do exercício findo que, examinado e aprovado pelo Conselho Fiscal, deverá ser divulgado e encaminhado aos Órgãos competentes.

Art. 25 - Compete ao Diretor Administrativo :

- a. Superintender e supervisionar as atividades técnicas e administrativas do Instituto;
- b. Supervisionar a execução dos programas e projetos;
- c. Prestar ao Diretor Presidente, através de relatórios, as informações do funcionamento de todas as atividades;
- d. Substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos;
- e. Desenvolver ações para captação de novos negócios (projetos, convênios, contratos, etc).

SECÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

Art. 26 - O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral, para cumprir mandato de 03 (três) anos, é composto de 03 (três) membros.

Parágrafo Único - A função de membro do Conselho Fiscal não será remunerada.

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Fiscalizar diretamente ou através de auditoria a contabilidade do Instituto, examinando livros, papéis e outros documentos contábeis, e solicitando, quando entender necessário, esclarecimento que reputar convenientes para o fiel cumprimento de suas funções.
- b. Examinar trimestralmente os balancetes contábeis do Instituto, emitindo parecer sobre eles, para conhecimento da Diretoria.
- c. Examinar o balanço anual e os demonstrativos da gestão financeira apresentados pela Diretoria, emitindo parecer sobre a regularidade de suas contas para efeito de aprovação pela Assembleia Geral.
- d. Comunicar à Assembleia qualquer irregularidade que detectar na gestão da Diretoria.
- e. Comparecer às reuniões da Diretoria, quando convocado.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á no mínimo trimestralmente.

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO

Art. 28 - Constitui patrimônio do Instituto :

- a. Os bens móveis e imóveis, títulos, direitos, valores, mobiliários, utensílios, máquinas e equipamentos e quaisquer outros valores de cunho legal no País;
- b. Os bens que forem adquiridos por meio de compra, legado, doação, outorga ou qualquer outro título.

Parágrafo Único - O patrimônio poderá ser onerado ou alienado, em resolução aprovada pela Diretoria Executiva, com ressalva para os bens imóveis, como determina o inciso V do art. 16 deste estatuto.

Art. 29 - Em caso de dissolução ou extinção do Instituto, o seu patrimônio se reverterá em benefício de uma Instituição congênere.

Parágrafo Único – Na eventual dissolução ou extinção do Instituto, se estiver este, nessa oportunidade, qualificado como OSCIP – Organização da Sociedade de Civil de Interesse Público, nos termos da Lei nº 9.790 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei supra citada, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 30 - As receitas e despesas do Instituto serão anualmente previstas, classificadas e discriminadas em orçamento aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 31 - Constituem receitas do Instituto :

- I - Os recursos transferidos por entidade públicas federais, estaduais ou municipais;
- II - As rendas decorrentes da remuneração por serviços que execute;
- III - Os frutos dos bens e valores componentes do seu patrimônio;
- IV - Os valores provenientes de operações de créditos, subvenções, auxílio, doações e convênios com outras entidades ou pessoas físicas;
- V - A arrecadação de fundos especiais que proporcionem recursos financeiros;
- VI - As rendas de bens, valores e serviços das atividades desenvolvidas pelos programas e projetos executados, como: atividades agrícolas, industriais, comerciais ou de serviços que sirvam para a manutenção das atividades do Instituto.

Parágrafo único - Toda a receita do Instituto será aplicada dentro do território nacional e nas suas finalidades estatutárias.

Art. 32 - As disponibilidades financeiras do Instituto serão empregadas segundo planos específicos de aplicação, objetivando a preservação do valor real do capital investido.

Art. 33 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 34 - O controle e a execução orçamentaria e financeira bem como as prestações de contas, além de seguirem rigorosamente os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade, deverão ainda:

- a) - dar publicidade, por qualquer meio eficaz, quando do encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e as demonstrações financeiras, inclusive as certidões negativas de débito de tributos federais, INSS e FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

- b) – realizar auditorias, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, das aplicações dos eventuais recursos dos termos de parcerias firmados com o poder público, conforme previsto em regulamento;
- c) – no caso de prestação de contas dos recursos financeiros e bens de origem pública, recebidos pelo Instituto, deverão ser elaborada na conformidade do que determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 35 - O Plano de Cargos e Remunerações do Instituto será fixado mediante resolução da Diretoria e será regido pela legislação competente.

Art. 36 - Os atos dos dirigentes do Instituto observarão os requisitos pertinentes aos atos administrativos em geral, respeitadas as normas estatutárias e regimentais.

Art. 37 - Os membros do Instituto não respondem solidária nem subsidiariamente pelos compromissos assumidos em nome deste.

Art. 38 - O Instituto não terá fins lucrativos, e todo o seu patrimônio e a sua receita será aplicada dentro do território nacional e nos seus objetivos institucionais, e não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucros, vantagens, bonificações ou participação de seus resultados a dirigentes e conselheiros, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo Único: O Instituto se regerá pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 - A extinção do Instituto se dará por decisão de maioria de 2/3 (dois terços) dos associados, em Assembléia Geral Extraordinária, convocada pelo Presidente, especialmente para esse fim.

Art. 40 - O Instituto concederá diploma de "Benemérito da Instituição" à pessoa física ou jurídica que por seus serviços ou atos de benemerência, dele for julgado merecedora pela Assembléia Geral.

Art. 41- Este Estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo por deliberação e aprovação da maioria absoluta da Assembléia Geral.

Art. 42 - O Instituto é uma entidade desvinculada de ideologias políticas-partidária, sendo vedado aos seus participantes quaisquer práticas de proselitismos em nome do mesmo, e dos órgãos da Administração, não podendo participar de sua Diretoria Executiva membros que se encontrem no exercício de cargos eletivos políticos partidários de natureza municipal, estadual ou federal.

O Presente Estatuto Social foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada aos 12 (doze) dias do mês de maio de 2019.



Eduardo Pereira Neto
EDUARDO PEREIRA NETO
CPF 124.619.974-20

Presidente

Daniel Salgueiro da Silva
DANIEL SALGUEIRO DA SILVA
Advogado OAB – AL 3284



19 JUL. 2019

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Macelô/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

Tabellionato de Notas do 6º Ofício
R. Pedro Monteiro, 255 - Centro
Fone/Fax: 3326-9061
TABELANTE L. F. SILVA DE
EDUARDO PEREIRA NETO
19/07/2019
SEM TESTEMUNHAÇÃO
IDR. JOSE ROBERTO MARTINS BARBOSA FILH. RUA
VILAGE. MARIA DE FÁTIMA LIMA BARBOSA
IESC. NIEDJA CRISTINA BARROS MONTEIRO
IESC. CELIA BARBOSA DA COSTA
IESC. JAMAYÁ DOS SANTOS QUEIROZ
IESC. NADIA DE ALMEIDA MOURA BARROS
IESC. MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DOS SANTOS
IESC. AGOSTINHO DA SILVA



Protocolo: 4038
Registro: 1600
Data: 19/07/2019
Av.: 003

Documento arquivado no meio
eletrônico de acordo com a previsão
contida na Lei Federal nº 11.622/2012.
Rainey Barbosa Alves Marinho Oficial
Maria de Lourdes R. Barbosa - 29 Escrevente
Substituto

Cláudia Oliveira da Silva Lima
Escrevente Substituta 2ª
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoa Jurídica de Macelô - AL



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL E EXTRAORDINÁRIA COM MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO FLÁVIA CAVALCANTE – IFC.

Aos 09 (nove) dias do mês de março do ano de 2021 (dois mil e vinte um) às 19h, na sede do Instituto Flávia Cavalcante - IFC, inscrita no C.N.P.J nº 24.939.726/0001-52, situado na Rua Araújo Bivar nº 314, Ponta da Terra, Maceió/AL, reuniram-se todos os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, conforme edital de convocação, datado de 05/03/2021, face o pedido através da Carta Renúncia, entregue pela Sra. Nely Vasconcelos Gomes, datada de 04/03/2021, pedindo sua exclusão do quadro da Diretoria Executiva do Instituto Flávia Cavalcante -IFC, pelo qual, ocupava o cargo de Diretora Financeira. Neste ato, a Diretora Administrativa, Sra. Lúcia Santos do Amor Divino, foi convidada para secretariar os trabalhos à mesa junto ao presidente Eduardo Pereira Neto, que de imediato, iniciou os registros no livro de ata do citado instituto. O Presidente do instituto, Sr. Eduardo Pereira Neto, tomou a palavra, esclarecendo que foi livre a tomada de decisão, através da Carta Renúncia entregue pela Sra. Nely Vasconcelos Gomes, e que a partir desse momento, com a vacância do cargo da Diretoria Financeira, que apresentou para apreciação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, o nome da Sra. Maria Eduarda Duarte Lisboa Pereira, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade, RG nº 36245003 SEDS/AL, CPF nº 133.439.424-56, residente e domiciliada na Rua Araújo Bivar nº 297, Ponta da Terra, Maceió/AL. O nome da Sra. Maria Eduarda Duarte Lisboa Pereira, foi apreciado e aprovado por toda Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, para ocupar o cargo de Diretora Financeira; Oportunidade, que o Presidente em sua fala, argumentou sobre a importância do 3º setor na vida das pessoas, ocupando o papel de Estado, no que tange o avanço nas políticas públicas de inclusão, não somente para a população da Ponta da Terra e áreas adjacentes, inclusive para todo o Estado de Alagoas. Neste ato solene, após a autorização do Sr. Presidente, eu _____, Lúcia Santos do Amor Divino, na condição de secretária nesta Assembleia Geral, encerrei todos os trabalhos à mesa, dando fé a todas as informações existentes, com 02 (duas) vias assinadas de igual teor, por quem tomou posse, e todos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. Maceió/AL, 09 de março de 2021XX

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente:

Eduardo Pereira Neto

CPF nº 133.439.424-56

22 MAR. 2021

Diretora Administrativa:

Lúcia Santos do Amor Divino

CPF nº 210.480.104-49

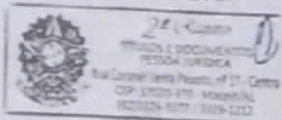
1º OFÍCIO

Diretora Financeira empossada:

Maria Eduarda Duarte Lisboa Pereira

CPF nº 133.439.424-56

22 MAR. 2021



CONSELHO FISCAL

1º OFÍCIO

Presidente:

Adeliane Neto Costa

Adeliane Neto Costa

CPF nº 011.212.694-43

1º OFÍCIO

Membro do Conselho Fiscal:

Eliane Cirilo de Souza

Eliane Cirilo de Souza

CPF nº 648.189.934-68

1º OFÍCIO

Membro do Conselho Fiscal:

Edriana Cirilo de Souza

Edriana Cirilo de Souza

CPF nº 062.390.824-73



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

REC. DE FIRMA Nº 2021-032850

Resolvido por assinatura de firma de:
LUCIA SANTOS DO AMOR DIVINO
MARIA EDUARDA DUARTE LISBOA PEREIRA
Em Testemunho: da varanda MACEIÓ - AL - 10/03/2021 10:18:34
SELO DIGITAL: ABM79586-ZB50, ABM79587-2J68
Consulte via internet ou pelo site: <http://www.tabelionatoal.com.br> - Telefone: (35) 4.391



CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR

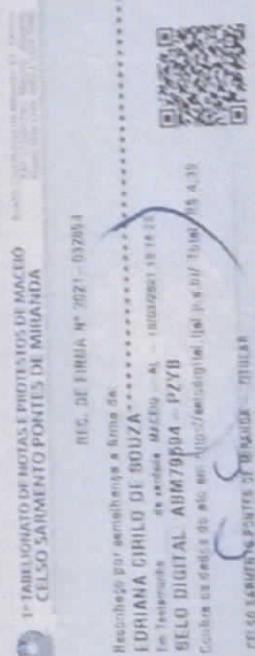
1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

REC. DE FIRMA Nº 2021-032852

Resolvido por assinatura de firma de:
ADELIANE NETO COSTA
ELIANE CIRILO DE SOUZA
Em Testemunho: da varanda MACEIÓ - AL - 10/03/2021 10:18:17
SELO DIGITAL: ABM79592-QAT6, ABM79591-J210
Consulte via internet ou pelo site: <http://www.tabelionatoal.com.br> - Telefone: (35) 4.391



CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR



Lista de frequência da Assembleia Geral e Extraordinária do Instituto Flávia Cavalcante - IFC, em 09/03/2021.

1. Edirson Cirilo de Souza
2. Edmundo Ruy Neto
3. Lucina Soares do Amor Deus
4. Eliane Cirilo de Souza
5. Maria Eduarda Duarte Lisboa Pereira
6. Adeliane Neto Costa
- 7.
- 8.
- 9.
- 10.



INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Razão Social: **INSTITUTO FLAVIA CAVALCANTE - IFC**
Nome Fantasia:

Logradouro: **RUA ARAUJO BIVAR, 00314**

Número: **00314**

Bairro: **PONTA DA TERRA**

CNPJ: **24.939.726/0001-52**
Protocolo: **ALP2208395605**

Complemento:

CEP: **57030676**

Nota : **UNIDADE PRODUTIVA**

Inscrição Municipal:

Cadastro Imobiliário: **1001845**

Data Emissão: **QUINTA, 05 DE MAIO DE 2022**

Valido até: **SEXTA, 05 DE MAIO DE 2023**

LISTA DE ATIVIDADES LICENCIADAS

CNAE:	Descrição
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
8630-5/04	Atividade odontológica
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

Observações

- ALVARÁ SANITÁRIO LIBERADO RT - ROOSEVELT SANTOS OLIVEIRA JUNIOR, CRM 500140/AL.
- Esta licença não isenta este estabelecimento de novas inspeções e da contínua averiguação das condições sanitárias do mesmo.
- Esta licença deverá ser afixada em local visível.
- A renovação da licença sanitária deverá ser requerida 90 (noventa) dias antes do vencimento.
- Para consultar a autenticidade deste documento acesse o link: <https://www.facilita.al.gov.br/s/autenticidade/22GCGMA51P>



Scan QR Code